



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GECOM N° 121 , DE 15/12/2020

A: TODAS AS SUREGS, BOLSAS DE MERCADORIAS , CNB E ANBM

REF: AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE FEIJÃO COMUM CORES Nª 170/2020

1 - INFORMAMOS ABAIXO O ANEXO I DO AVISO ACIMA REFERENCIADO:

ANEXO I



PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES

1. Revisão

01/02/2019

IDENTIFICAÇÃO

2. Produto

FEIJÃO COMUM GRUPO I CORES – TIPO 1

3. Programa

PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO

4. Constantes Físico-Químicas

5. Padrão

6. Métodos Analíticos

Umidade do Grão (% p/p)

Máximo 14,00

IN MAPA nº 12/2008

Matérias Estranhas e Impurezas e Insetos Mortos (*) (% p/p)

Máximo 0,50

IN MAPA nº 12/2008

Grãos Ardidos, Mofados e Germinados (% p/p)

Máximo 1,50

IN MAPA nº 12/2008

Grãos Carunchados e atacados por lagartas das vagens (% p/p)

Máximo 1,50

IN MAPA nº 12/2008

Defeitos Leves (% p/p)

Máximo 2,50

IN MAPA nº 12/2008

Insetos Mortos (*) (% p/p)

Máximo 0,10

IN MAPA nº 12/2008

Teste de Cocção (**)

(**)

-

Feijão Novo / Última Safra

(**)

-

Classe

Cores

IN MAPA nº 12/2008

7. Observações

- (*) A presença máxima permitida de Insetos Mortos, dentro do total de Matérias Estranhas e Impurezas é de 0,10%.
- (**) O feijão referido nestes Padrões – Especificações deverá ser aprovado em Teste de Cocção, definido pela Norma para Determinação do Tempo de Cocção do Feijão (em anexo), e **deverá ser novo/ última safra, caso contrário deverá ser recusado.**
- Deverem ser observadas a Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do feijão, e suas alterações;
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, como a de Boas Práticas de Fabricação; Rotulagem de Alimentos; Matérias Estranhas Macroscópicas e Microscópicas em Alimentos e Bebidas; Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia; Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos; Embalagens; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto.
- No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastrado por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor;
- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens individuais:
 - Nome do produto e Marca;
 - Tipo;
 - Peso Líquido;
 - Número do Lote de Produção;
 - Nome ou razão social e endereço do empacotador do produto;
 - Prazo de Validade do produto; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes.
- Embalagem Primária Permitida:
 - Pacotes de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas de feijão, com espessura mínima por parede de 0,05mm, transparentes e incolores de modo a permitirem a perfeita visualização do produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.
- Embalagens Secundárias Permitidas:
 - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede;
 - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²;
 - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou
 - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha.

9. Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869

(ORIGINAL ASSINADO)

SUFIS

Nome / Matrícula

Assinatura

Lotação

(assinado eletronicamente)

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

(assinado eletronicamente)

JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WILSON GONCALVES**, **Superintendente de Área - Conab**, em 15/12/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR**, **Diretor - Executivo**, em 15/12/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13164986** e o código CRC **371EC761**.